

DECRETO N.º 012, de 26 março de 2018.

Cria o Comitê de Investimento FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE./FUMPREO e dá outras providências

O Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS n.º 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social, estabelecendo a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de criar um Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de Investimentos;

CONSIDERANDO que compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo próprio a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS n.º 519/2011, acrescido pelo art. 2º da Portaria MPS nº170/2012,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, como órgão auxiliar deste na execução da sua Política de Investimentos, observadas as condições de segurança, estabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.



Parágrafo Único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada;

II- normas do Conselho Monetário Nacional, constante na Resolução n.º 3.922 de 2010, ou qualquer outra que vier alterá-la ou substituí-la;

III- conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

IV - indicadores econômicos.

Art. 2º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução de, no mínimo o Ensino Médio; preferencialmente formado por servidores efetivos, observadas as exigências legais.

Alt. 3º. O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) servidores municipais, a saber: ENEDINA ANGÉLICA SAMPAIO, CPF Nº 418.961.654-00; ANTONIA NEIDE LEÃO DA SILVA, CPF Nº 704.642.274-53-67 e MARIA LUCIENE CREUZA SILVA, CPF Nº 007.527.164-84.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;

II-- exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatória;

IV - zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo FUNDO



PREVIDENCIARIO DE OURICURI/PE, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

V - analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo FUNDO PREVIDENCIARIO DE OURICURI/PE;

VII - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

VIII - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

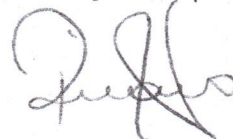
IX - analisar os resultados da carteira do FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE;

XI - organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do Fundo Previdenciário;

XII - deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos será coordenado pela responsável pela gestão dos recursos do FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, de acordo com a Portaria MPS 519/11, in caso, a servidora ENEDINA ANGÉLICA SAMPAIO, CPF Nº 418.961.654-00.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de um ano, admitida recondução garantindo a na composição do mesmo, as presenças de pelo menos um servidor efetivo em atividade e outro inativo.



Art. 7º. Atendida a exigência do § 4º do art. 2º da Portaria MPS 519/11 (texto atualizado pela Portaria MPS 170/12) os membros do Comitê de Investimentos somente perderão a condição de indicado em virtude de falta de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

Art. 8º. O comitê de Investimentos reunir-se à ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor de Investimentos.

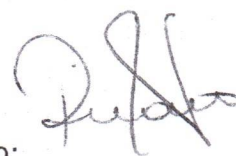
Parágrafo Único: As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do FUNDOPREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

Art. 9º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em 02 (dois) o quórum mínimo de membros para a realização das reuniões, sendo obrigatória a participação do Gestor de Investimentos. Neste caso, as decisões serão tomadas por unanimidade.

Art. 10. Sempre que um membro do Comitê de Investimentos não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Coordenador, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computada como falta.

Art. 11. As reuniões do Comitê de Investimentos observarão os seguintes procedimentos:

- I. verificação do quórum para instalação;
- II. abertura dos trabalhos pelo Coordenador;
- III. leitura da pauta;
- IV. leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;



V. discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta,

VI. nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;

VII. nas reuniões em que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Coordenador suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.

VIII. leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

Art. 12. As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Coordenador ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

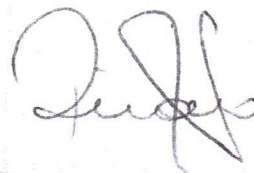
I. assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimento.

II. organizar as reuniões elaborando a Pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;

III. submeter ao Coordenador do Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura;

IV. comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. secretariar as reuniões do Comitê de investimentos e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;



VI. providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;

VII. organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimento;

VIII. zelar pelo sigilo de informações relatadas nas reuniões

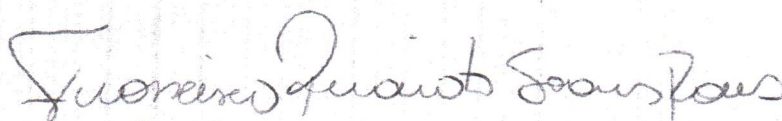
IX. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

Alt.13. Os membros da Gerência, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito ao voto às reuniões do Comitê de Investimentos, caso não sejam membros deste.

Art. 14. Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificação e fundamentação.

Art. 15. Os casos não previstos neste Ato normativo, serão decididos pelo Comitê de Investimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco,
em 26 de Março de 2018.



Francisco Ricardo Soares Ramos

Prefeito Municipal